

**CONTRATO SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA Nº FUMCULT/006/2022**

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda da Cidade de Matosinhos de Portugal, nº 153, na Romaria, Bairro Basílica, em Congonhas-MG, CEP: 36.414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Merca Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656.50 e Carteira de Identidade nº M-7989214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Tutori Segurança Armada e Vigilância Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 24.975.944/0001-42, sediada à Rua Carmésia, nº 1.013, Bairro Santa Inês, Belo Horizonte – MG, Cep.: 31080-170, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Eberval José de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 596.175.196-15 e Carteira de Identidade nº M-4.159.816-SSP/MG, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de Segurança e Vigilância Armada com equipamentos radiotransmissores e placa balística por vigilante, para atender a FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo com recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

1.2. Os postos de trabalhos serão no Museu de Congonhas e Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, em Congonhas – MG, assim discriminados:

1.2.1. Museu de Congonhas, situado à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, Congonhas – MG.

1.2.2. Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Ten. Horácio Cordeiro, s/nº - Bairro Praia.

1.3. Contratação de profissionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

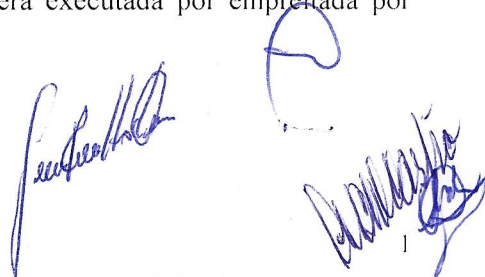
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Vigilantes , com jornada de trabalho de 12 X 36 horas, compreendendo o horário diurno de 7:00 horas às 19:00 horas, e no horário noturno de 19:00 horas às 7:00 horas, sendo 14 Vigilantes no horário diurno e 06 Vigilantes no horário noturno de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, pontos facultativos e dias santos.	UN	20

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- O presente Contrato será celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº FUMCULT/005/2021, Processo Administrativo nº FUMCULT/0020/2021, Processo Licitatório nº FUMCULT/013/2021 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- A prestação dos serviços de Segurança e Vigilância Armada será executada por empreitada por menor valor global.



4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal Nº 5.832, de 06 de Agosto de 2013.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTACAO SERVIÇOS:

5.1 Os serviços serão prestados nas instalações administradas pela FUMCULT, no que couber, onde deverão apresentar toda a infraestrutura e condições para a prestação dos serviços Segurança e Vigilância Armada.

5.2. A prestação de serviços de Segurança e Vigilância Armada será executada de forma única, de acordo com a Ordem de Serviços emitida e assinada pela Diretora-Presidente da FUMCULT.

5.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

5.4. A empresa a ser contratada deverá apresentar todos os funcionários aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários uniformes, equipamentos de segurança e de trabalho e todos os materiais pertinentes à prestação de serviços de Segurança e Vigilância Armada.

5.6. Todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, bem como as despesas relativas a tributos e outras incidentes ou que venham a incidir correrão por da CONTRATADA.

5.7. Os serviços de vigilância serão prestados por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contratado e da emissão da Ordem de Serviços.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor do presente contrato, objeto deste instrumento será de R\$ R\$1.592.208,72 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e oito reais e setenta e dois centavos), que corresponderá ao preço global, acrescido da carga tributária incidente e demais custos, que correrá à conta da CONTRATADA.

6.2. O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo à liquidação até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato.

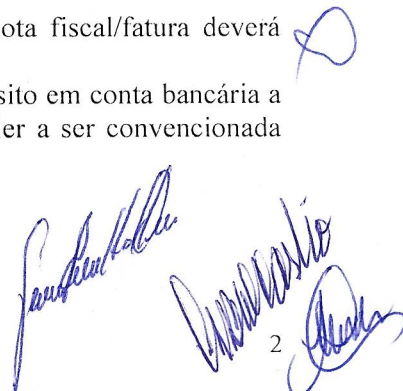
6.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista - CNDT, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

6.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Administração da FUMCULT;

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

6.6. A Administração da FUMCULT, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias;

6.7. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;



2

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

6.10. Caso a CONTRATADA não reponha a mão-de-obra ausente, além de ficar sujeita às sanções administrativas cabíveis, deverá deduzir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;

6.11. Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art. 27, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito Federal, Trabalhista e Municipal (caso a licitante adjudicatária seja sediada no Município de Congonhas) e CNDT e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando mensalmente, junto ao faturamento, a cópia destes documentos ao gestor do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

6.12. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da FUMCULT, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da “Planilha Analítica do Faturamento”, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

6.12.1. Folhas de pagamento analíticas e sintéticas, específicas dos funcionários designados para os serviços nos espaços administrados pela FUMCULT e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

6.12.2. Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, de todos os funcionários.

6.12.3. Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada no item 6.11.2 do Edital.

6.12.4. Guia de recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”.

6.12.5. Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.

6.12.6. Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.

6.12.7. Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/ recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela Contratada, nos termos da legislação pertinente.

6.12.8. Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria.

6.12.9. Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

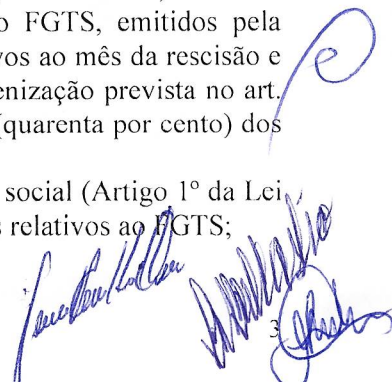
a) Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão;

b) Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”;

c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor da Diretoria de Administração, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (I) Saldo de Salário, (II) Aviso Prévio, 20 (III) 13º Salário, (IV) Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (V) Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas;

d) Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;

e) Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;



f) Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos;

g) Relação, mensal, dos empregados admitidos;

h) Outros documentos que, a critério da FUMCULT, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos funcionários envolvidos;

6.13. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas;

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666, de 1993;

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.17. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

6.18. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

6.19. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal;

6.20.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

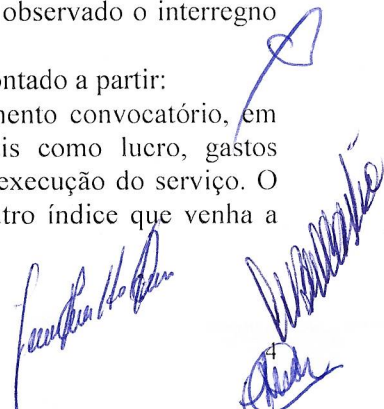
6.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.23. DO REAJUSTE:

6.23.1. O Contrato terá direito ao reajuste dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei n.º 10.192/01.

6.23.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.23.3. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como lucro, gastos administrativos, custo dos materiais e equipamentos (caso hajam) necessários à execução do serviço. O reajuste será deferido mediante a aplicação do índice inflacionário IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo; ou



6.23.4. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

6.23.5. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

6.23.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.23.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13.

6.23.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.23.9. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

6.23.10. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

6.23.11. As particularidades do contrato em vigência.

6.23.12. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a CONTRATADA tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado.

6.23.13. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.23.14. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

6.23.15. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.23.16. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo.

6.23.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.23.18. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.23.19. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

6.23.20. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

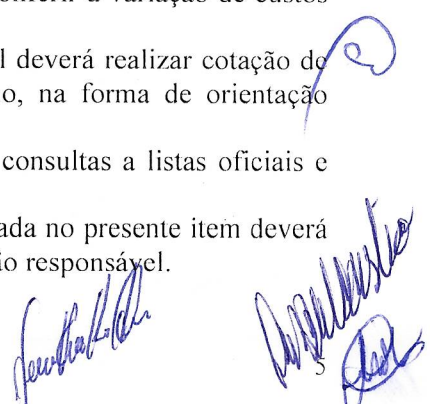
6.23.21. A Administração da FUMCULT deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.23.22. O órgão CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.23.23. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3(três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

6.23.24. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas.

6.23.25. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável.



6.23.26. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.

6.23.27. O reajuste anual praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT será estipulado através das condições de trabalho previstas nas cláusulas constantes no referido instrumento do ano vigente, de acordo com o índice da correção salarial, aplicável na planilha da CONTRATADA e incidindo sobre mão de obra, impostos e tributos e o reequilíbrio econômico-financeiro anual, considerando a renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses, incidirá sobre a planilha da CONTRATADA, equivalendo ao IPCA, sobre o valor dos materiais, equipamentos (caso haja) e onde couber.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigido da CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da FUMCULT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia, que cubra, inclusive encargos trabalhistas; ou
- c) fiança bancária que cubra, inclusive, encargos trabalhistas.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

7.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

7.6. A garantia mencionada no subitem 21.1 deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela FUMCULT.

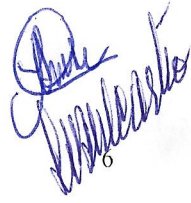
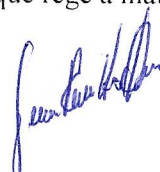
7.8. A garantia de encargos trabalhistas e previdenciários deverá cobrir o período mínimo de 12 (doze) meses, após o término do contrato.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique ocorrência de sinistros.

7.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



7.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, Inciso 4º da Lei nº. 8666/1993).

8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. A dotação orçamentária da contratação desta licitação correrá da seguinte conta:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT

Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

8.2. Manutenção de Museus e Teatros

8.2.1. Da Atividade: 13.391.0047.8.014.

Natureza da despesa: Ficha 17 3.390.37.00.00.00.00 183 - Locação de Mão de Obra

Natureza da despesa: Ficha 27 3.390.37.00.00.00.00 108 - Locação de Mão de Obra

8.3. Manutenção dos Parques

8.3.1. Da Atividade: 27.812.0049.8.011

Natureza da despesa: Ficha 25 3.3.90.37.00.00.00.00 0108 - Locação de Mão de Obra

9- CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa nos Termos da Lei 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

i. Apresentar documentação falsa;

ii. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

iii. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

iv. Não mantiver a proposta;

v. Cometer fraude fiscal;

vi. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

vii. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

9.1.1. Comporta-se de modo inidôneo;

9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

9.3. O Contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficara sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos a Contratante.

9.3.2. Multa de:

9.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

9.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que torne impróprio o uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

9.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu ritmo normal na unidade administrativa.

9.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, em como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas neste Contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

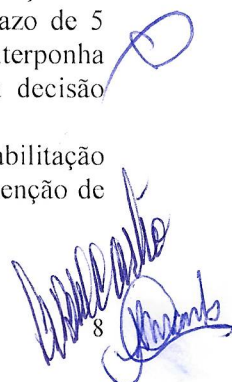
10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.



10.8. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

10.9. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

10.10. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.11. Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

11- CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

11.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Segurança e Vigilância, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, no ato da assinatura do contrato.

12.2. Utilizar na execução dos serviços apenas empregados registrados em seu quadro, sem antecedentes criminais.

12.3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no Posto relacionado e nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os Postos, conforme estabelecido.

12.4. Fornecer aos funcionários todos os EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho necessários ao desenvolvimento de suas atividades:

- Calça, Camisa de mangas compridas e/ou curtas, Cinto de nylon, Sapatos, Meias, Quepe com emblema, Jaqueta de frio ou Japona, Capa de chuva, Crachá, Distintivo tipo broche, Livro de Ocorrência, Cassetete, Porta Cassetete, Apito, Cordão de Apito, Lanternas, 07 (sete) radiocomunicadores, armas e cofres.

12.5. Providenciar para que seus empregados tenham sempre, pelo menos, 02 (dois) uniformes completos.

12.6. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

12.7. Fornecer os respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do Posto.

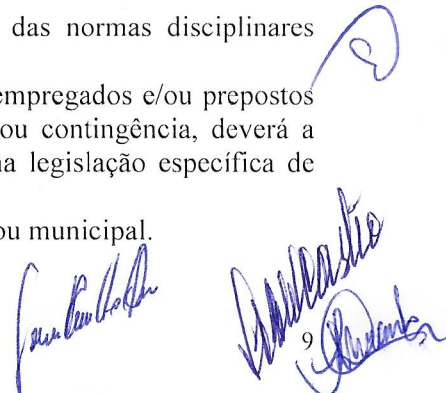
12.8. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.9. Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada.

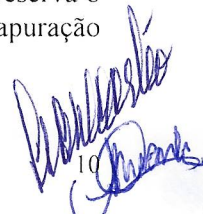
12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela FUMCULT.

12.11. Na ocorrência de acidentes ou mal súbito em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

12.12. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal.



- 12.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços.
- 12.14. Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMCULT.
- 12.15. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela FUMCULT.
- 12.16. Manter todos os equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.17. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações administradas pela FUMCULT.
- 12.18. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 12.19. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados junto a FUMCULT, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações dos mesmos.
- 12.20. Nomear encarregado responsável pelos serviços com recurso de comunicação (celular, intercomunicadores, ou outros), com a missão de: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços, tomando decisões compatíveis com os compromissos assumidos, bem como estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato, tendo a obrigação de reportar-se a ele todas as vezes que houver necessidade ou precisar tomar providências referentes à correção de falhas detectadas.
- 12.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência da FUMCULT.
- 12.22. Responder à CONTRATADA pela indenização de danos causados por seus empregados e/ou prepostos à FUMCULT;
- 12.23. Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, que estiver sem uniforme ou identificação, que possa embarçar a fiscalização junto a FUMCULT ou cuja permanência na área, ao seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 12.24. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da FUMCULT, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.25. Orientar seus funcionários a portar-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da FUMCULT com atenção e presteza.
- 12.26. Relatar aos responsáveis pela coordenação toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 12.27. Orientar seus funcionários quanto à proibição de usar os telefones da FUMCULT, desnecessariamente, como também de receber ligações telefônicas interurbanas e locais, a cobrar.
- 12.28. Entregar a FUMCULT, no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado, contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse.
- 12.29. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local de trabalho, e vice e versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 12.30. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.31. Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio das instalações administradas pela FUMCULT, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a FUMCULT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal, esgotado este prazo a FUMCULT se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência.



10

12.32. A CONTRATADA deverá fornecer à FUMCULT, previamente, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo.

12.33. Não permitir, que seus funcionários exerçam quaisquer outras atividades alheias aos objetivos definidos neste Termo de Referência, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.

12.34. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Falência e Concordata.

12.35. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos respectivos e apresentar à FUMCULT, como condição de recebimento mensal das importâncias avençadas, bem como ao final do contrato, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de pagamento.

b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, GFIP/SEFIP, dentre outros, relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços.

c) Cópia dos contracheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários.

d) Cópia dos pagamentos de férias, décimo - terceiro salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

e) Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

12.36. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUMCULT.

12.37. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação do item 11.35 não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

12.38. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas à prestação dos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forme dúvidas em decorrências do objeto do presente Contrato.

12.39. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FUMCULT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

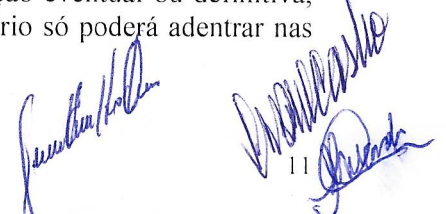
12.40. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com FUMCULT para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual.

12.41. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição e alimentação (se houver, no valor definido em dissídio coletivo de classe), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.

12.42. Efetuar o pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina), até a data definida no dissídio coletivo de classe, na proporção a que fizer jus o empregado.

12.43. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da FUMCULT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.44. As eventuais alterações do quadro de funcionários, seja para substituição eventual ou definitiva, deverão ser previamente comunicadas à Administração, sendo que o funcionário só poderá adentrar nas dependências das unidades da FUMCULT após autorização da mesma.



- 12.45. Efetuar a quitação dos salários pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como fornecer aos seus empregados outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho, quando houver.
- 12.46. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à FUMCULT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 12.47. Apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que comprove o cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao Serviço Especializado em Medicina do Trabalho (SESMT), em consonância com a Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/78 e art. 200 da Lei nº 6.514, de 22/12/77.
- 12.48. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- 12.49. Prestar os serviços, através da emissão da Ordem de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer.
- 12.50. Prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo estar com todos os funcionários aptos para iniciarem a prestação dos serviços, nos horários previamente estabelecidos.
- 12.51. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 12.52. Manter os funcionários trabalhando todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com os dados e informações de escala constantes na Ordem de Serviços.
- 12.53. Manter em dia PCMSO e PPRA, quando couber;
- 12.54. Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços de forma imediata;
- 12.55. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas à prestação dos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrências do objeto do presente Contrato.
- 12.56. Instalar à suas custas relógio de ponto eletrônico, e apresentar mensalmente o relatório com controle de presença da equipe utilizada no período, para aprovação e pagamento.
- 12.57. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.58. A FUMCULT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades ou quaisquer outros.
- 12.59. É vedada a cessão do contrato e a subcontratação.
- 12.60. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações no Contrato.
- 12.61. A contratada observará no que se aplica a convenção Coletiva sobre a intrajornada

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, anexo a este Edital;
- 13.2. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 13.3. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando: a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela CONTRATADA;
- 13.4. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da FUMCULT e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 13.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas na Proposta;
- 13.6. Definir as rotinas de vigilância em suas dependências, mantendo a CONTRATADA informada;
- 13.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas áreas de execução da prestação de serviços;

- 13.8. Disponibilizar local destinado a vestiário, para utilização dos empregados da CONTRATADA;
- 13.9. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas contratualmente;
- 13.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para as correções necessárias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração da FUMCULT e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

14.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

14.5. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

14.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da CONTRATADA

14.7. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

14.8. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

14.9. A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

14.10. A rescisão contratual poderá ser:

14.10.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

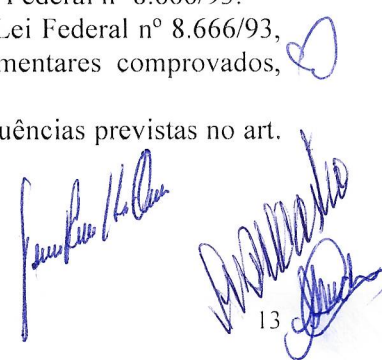
14.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

14.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas no Contrato, na Lei 8.666/93, bem como no art. 7º da Lei 10.520/2002.

14.12. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.12.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

14.13. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



14.14. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.15. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

14.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

14.17. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

14.18. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

14.19. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.20. Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

14.21. Os responsáveis pela gestão, fiscalização e gerenciamento do contrato serão: a Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, Diretora-Presidente da FUMCULT; a Sra. Lourdes Maria da Conceição Miranda – Coordenadora dos Museus e o Sr. Giovanni Alberto de Oliveira – Chefe de Departamento do Parque da Cachoeira.

15- CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições exigidas neste Termo de Referência, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE ou comissão designada para tal.

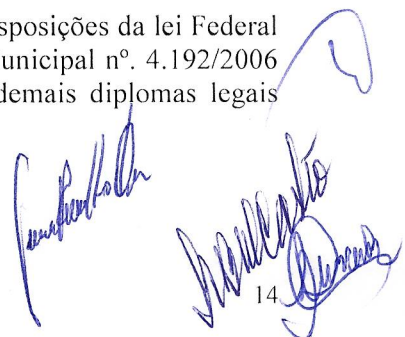
15.3. A CONTRATANTE anotarà em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4. A FUMCULT reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento do número dos prestadores dos serviços, em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

15.6. O instrumento contratual se vincula ao processo de licitação, aos quais se incluem, expressamente, este Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA de acordo com o inciso XI do art. 55, da Lei nº. 8.666/93, bem como o Escopo dos Serviços e a justificativa da contratação.

15.7. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da lei Federal nº. 8.666/93 (inciso XII do art. 55), com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº. 4.192/2006 Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada.



14

15.8. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$1.592.208,72 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e oito reais e setenta e dois centavos).

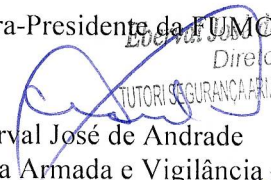
15.9. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas – MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 16 de maio de 2022

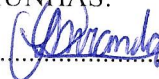

Lana Merca Brazil Duarte Dias de Castro

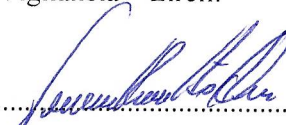
Diretora-Presidente da FUMCULT


Eberval José de Andrade

Tutori Segurança Armada e Vigilância – Eireli.

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

Nome: Lourdes Maria da Conceição Miranda

Nome: Giovanni Alberto de Oliveira

CPF.:025.523.246-22

CPF:934.821.756-91

ORDEM DE SERVIÇOS

A Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, na Romaria, em Congonhas – MG, Cep.:36414-156, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, **AUTORIZA** a empresa Tutori Segurança Armada e Vigilância Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 24.975.944/0001-42, sediada à Rua Carmésia, nº 1.013, Bairro Santa Inês, Belo Horizonte – MG, Cep.:31080-170, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Eberval José de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 596.175.196-15 e Carteira de Identidade nº M-4.159.816-SSP/MG, tendo por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de Segurança e Vigilância Armada, com equipamentos radiotransmissores e placa balística por vigilante, para atender a FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo com recursos próprios e recursos do PRONAC Nº. 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir do dia 17/05/2022 (terça-feira). Os postos de trabalhos serão no Museu de Congonhas e Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, em Congonhas – MG, conforme se encontra descrito no Pregão Presencial nº FUMCULT/005/2021, seus anexos e Contrato nº FUMCULT/006/2022.

Os responsáveis pela gestão, fiscalização e gerenciamento do contrato serão: a Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, Diretora-Presidente da FUMCULT; a Sra. Lourdes Maria da Conceição Miranda – Coordenadora dos Museus e o Sr. Giovanni Alberto de Oliveira – Chefe de Departamento do Parque da Cachoeira.

Congonhas, 16 de maio de 2022



Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT.



Eberval José de Andrade
Diretor
TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA